	9
	÷
	ш
	\overline{c}
	$\overline{}$
	ulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 798115B5-B44CCCC9-0FD7A62D-A1D3E116
	Ó
	2
	9
۸i	⋖
/12/2022.	\succeq
ö	ب
Ñ	느
Ñ	7
_	ņ
Ñ	У
$\overline{}$	ų
⊏	Ų
ē	Ç
-	4
٣.	ሕ
-	۳
☴	22
(U	12
ш	2
$\overline{}$	÷
\approx	8
⇆	5
+	'.
ш	ö
2	Ó
ĭĭ	ō
\vec{a}	χ̈
	0
ĸ	0
ш	<u>e</u>
\geq	Ε
⋖	ö
×	≆
$\overline{}$.=
\sim	Φ
$\underline{}$	a
\simeq	ō
Ш	ĕ
≒	2
ö	⋍
<u>~</u>	9
£	>
č	9
2	0
⋍	2
α	ā
돐	ď
≓'	ű
~	Ξ
2	7
ä	3
⊆	25
ŝ	ō
ž	Ó
	p://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 79
ō	ρ
_	Ħ
₽	_
ĸ	ŧ
સ	·S
⊑	C
ರ	ė
õ	Se
Ö	Ó
Φ	
	×
st	306
Est	ace
Est	ia ace
Est	ncia ace
Est	ência ace
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/12/2/	erência ace
Est	nferência ace
Est	onferência ace
Est	conferência ace
Est	ara conferência acesse o site http:/

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			_
De	_/	_/	_



	DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc	c. Nº
Fle	NIO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2030/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11748/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde SES (antiga SUSAM)
- **4- Exercício:** 2018
- **5- Responsável:** Orestes Guimarães de Melo Filho (Ordenador de Despesa), Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza (Ordenador de Despesa), Francisco Deodato Guimarães (Gestor).
- 6- Advogado: Tula Campos de Oliveira Sampaio OAB/AM 2973
- 7- Unidade Técnica: DICAD e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6294/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Saúde SES (antiga SUSAM), referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Orestes Guimarães de Melo Filho, Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde SES e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2018 a 27.08.2018 e de 05.11.2018 a 31.12.2018, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Saúde SES (antiga SUSAM), referente ao exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza, Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde SES e Ordenadora de Despesas, no período de 28.08.2018 a 04.11.2018, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22,

	16
	ódigo: 798115B5-B44CCCC9-0FD7A62D-A1D3E116
	A1D
	20-
52	7A62D
/12/2022.	OFD
2/12	S
VA em 12/1;	B44CCCC
A A	¥ 7
E SILVA	35-E
Е	115
ERICO XAVIER DESTERRO E SILV	798
STE	0 0
DĚ	cód
IERD	o et
₹	form
ò	<u>⊒</u> .
ERICO XAV	ede
oor El	r/sp
nte	ov.b
digitalmente	m.g
igita	ce.a
g Q	lta.t
sina	nsu
as)/C
2	Ħ
nen	site
ocn	se o
Este docu	ces
Ш	ciaa
)rên
	onfe
	Para co
	Ра

Publicado TCE/AM,	no D	iário I	Eletrô	nico d	ok
Edição Nº					
De	/	/			



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2030/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

- **10.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Saúde SES (antiga SUSAM), referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor **Francisco Deodato Guimarães**, Ex-Secretário de Estado de Saúde SUSAM.
- **10.4.** Dar quitação ao Senhor Orestes Guimarães de Melo Filho, Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde SES e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2018 a 27.08.2018 e de 05.11.2018 a 31.12.2018, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.5.** Dar quitação à Senhora Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza, Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde SES e Ordenadora de Despesas, no período de 28.08.2018 a 04.11.2018, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.6. Dar quitação** ao Senhor **Francisco Deodato Guimarães,** Ex-Secretário de Estado de Saúde SUSAM, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.7. Determinar** à **origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.7.1.** A Unidade Gestora encaminhou junto a Prestação de Contas Anual, do exercício de 2018, o Certificado de Auditoria nº 081/2018, bem como o Relatório de Avaliação de Controle Interno nº 128 CGE/AM, elaborado pela Controladoria Geral do Estado, referente ao 1º ciclo de auditoria, relativo ao período de janeiro a maio /2018, com o respectivo plano de providências a serem adotadas no prazo de 30 dias, improrrogáveis, ciente do resultado do referido Relatório, quais as medidas adotadas pela Unidade Gestora, em relação a avaliação do Controle Interno:
 - **10.7.2.** Justificar os motivos que ensejaram na efetivação de liquidação e pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores nas Natureza de Despesas (3190.9299, 3390.9214, 3390.9215 e 3391.9299) totalizando o

	$\overline{}$
	罴
	ř
	H
	à
	Ţ
	Ö
	\tilde{z}
	9
κi	z
Ñ	\sim
0	н
Ø	ᅩ
Ñ	\mathbf{I}
_	ņ
Ñ	Q
-	C
_	ပ
둤	Ö
Ψ	4
⋖	4
>	œ
	ι'n
7	m
,	10
ш	⇌
$\overline{}$	-
\approx	∞
Ľ,	Ō
r	\sim
ш	~
-	×
ഗ	∺
ш	.2
\Box	7
$\overline{}$	~
r	O
ш	Φ
$\overline{}$	2
$\overline{}$	Ξ
≫	9
$\hat{}$	$\overline{}$
0	-
Ō	Ψ
≓	Φ
r	ğ
Ш	æ
÷	2
ŏ	ķ
2	ā
Φ	$\overline{}$
⋷	6
Ū	õ
È	تے
≒	ݖ
ţ	ď
ਨ	ď
≍ ′	Ú
0	=
0	ā
ō	≒
ā	S
Ξ	Ç
ŝ	Ö
ä	9
	\sim
ō	ρ
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/12/2022.	Ħ
2	_
Ξ	Ø
Ū	#
È	S
≒	0
ō	ď
Ò	š
O	Ś
a	ģ
ž	2
11	
_	<u>.a</u>
	Ö
	\subseteq
	ê
	ā
	£
	\overline{c}
	ŏ
	Œ
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 798115B5-B44CCCC9-0FD7A62D-A1D3E11

Publicado TCE/AM,	no E	Diári	o Ele	trônic	o do
Edição Nº					_
De	_/		/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. IN

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2030/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

valor de R\$ 446.122,01, conforme demonstrado no Relatório de Execução de Despesa por Natureza, no sistema de Administração Financeira Integrada – AFI;

- **10.7.3.** Apresentar manifestação da autoridade ordenadora de despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária a época suficiente para quitação da despesa, atestado de regularidade assinado pelo ordenador de despesa e o ato de reconhecimento de dívida, correspondente as despesas de exercícios anteriores na natureza de despesa 3390.9209 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor total de R\$ 40.282.448,82, conforme demonstrado no Relatório de Execução de Despesa por Natureza, no sistema de Administração Financeira Integrada AFI;
- **10.7.4**. Apresentar manifestação da autoridade ordenadora de despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária a época suficiente para quitação da despesa, atestado de regularidade assinado pelo ordenador de despesa e o ato de reconhecimento de dívida, correspondente as despesas de exercícios anteriores na natureza de despesa 3390.9214 Material de Consumo Exerc. Anterior, no valor total de R\$ 109.220,11, conforme demonstrado no Relatório de Execução de Despesa por Natureza, no sistema de Administração Financeira Integrada AFI;
- **10.7.5.** Apresentar manifestação da autoridade ordenadora de despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária a época suficiente para quitação da despesa, atestado de regularidade assinado pelo ordenador de despesa e o ato de reconhecimento de dívida, correspondente as despesas de exercícios anteriores na natureza de despesa 3390.9215 Material farmacológico Exerc. Anterior, no valor total de R\$ 6.895,50, conforme demonstrado no Relatório de Execução de Despesa por Natureza, no sistema de Administração Financeira Integrada AFI;
- **10.7.6.** Apresentar manifestação da autoridade ordenadora de despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária a época suficiente para quitação da despesa, atestado de regularidade assinado pelo ordenador de despesa e o ato de reconhecimento de dívida, correspondente as despesas de exercícios anteriores na natureza de despesa 3390.9234 Substituição de Mão de Obra, no valor total de R\$ 95.052.395,17, conforme demonstrado no Relatório de Execução de Despesa por Natureza, no sistema de Administração Financeira Integrada AFI;
- **10.7.7.** Apresentar justificativas e documentos comprobatórios referente aos pagamentos correspondente a Natureza de Despesas 3390.9293 Indenizações e Restituições, aos credores no valor total de R\$ 91.908.261,71, demonstrado no Relatório de Execução de Despesa por Natureza, no Sistema de Administração Financeira Integrada AFI,

	7
	Ξ.
	뿠
	ö
	7
	⋖
	4
	7
	ö
۸i	⋖
ľ,	7
Ö	Н
Imente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/12/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 798115B5-B44CCCC9-0FD7A62D-A1D3E116
2	4
5	ŏ
~	ĭ
`-	
Ĕ	ರ
Φ	4
⋖	4
>	щ
=	Ó
ഗ	ñ
ш	5
$\overline{}$	÷
\approx	8
₩	25
<u></u>	١.
Ë	9
Ś	<u>.</u>
ш	ź
Ω	ö
α	o
ш	ď
₹	Ĕ
\neq	Ĕ
⋧	ç
\sim	.⊆
ente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA en	Ø
$\underline{\circ}$	ď
ď	am.gov.br/spede
ш	ě
≒	SC
2	ž
<u>_</u>	9
¥	>
₽	2
Ĕ	č
液	ĭ
¥	Ü
g	9
ō	¥.
0	ď
ರ್ಥ	Ħ
2	S
:	S
ŝ	္ပင
ste documento foi assinado digitalr	Š
ō	Ω
_	Ħ
ಕ	_
뜫	ŧ
Este document	S
≒	0
ರ	a)
유	ű
0	6
æ	ŭ
ŝ	α
ш	<u>_</u>
	Ö
	ê
	3.
	¥
	2
	\ddot{c}
	æ
	E

Publicado n TCE/AM,	o Diário Eletrônico do
Edição Nº _	
De	<i></i>



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº2030/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

relativo ao exercício de 2018, visto a ausência dos seguintes documentos: a) Motivação pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria; b) O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores, pela autoridade competente; c) Justificativa que caracterizou a situação de urgência, em afronta ao art. 26, Parágrafo Único, inciso I, da Lei nº 8.666/93; d) Razão da escolha do fornecedor, em afronta ao art. 26, Parágrafo Único, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e) Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder a liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, em afronta ao art. 63, § 2º, inciso I, da Lei 4.320/64;

10.7.8. Apresentar justificativas e documentos comprobatórios referente aos pagamentos correspondente a Natureza de Despesas 3390.9301 – Indenizações, aos credores no valor total de R\$ 200.329.126,20, demonstrado no Relatório de Execução de Despesa por Natureza, no Sistema de Administração Financeira Integrada – AFI, relativo ao exercício de 2018, visto a ausência dos seguintes documentos: a) Justificativa que caracterizou a situação de urgência, em afronta ao art. 26, Parágrafo Único, inciso I, da Lei nº 8.666/93; b) Razão da escolha do fornecedor, em afronta ao art. 26, Parágrafo Único, inciso II, da Lei nº 8.666/93; c) Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder a liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, em afronta ao art. 63, § 2º, I, da Lei 4.320/64;

10.7.9. Considerando que houve no exercício o pagamento de despesas expressivo no valor de R\$ 10.038.442,27, com Tratamento fora do domicilio - TFD, na Natureza de Despesas 3390.4801 - TFD, demonstrado no Relatório de Execução de Despesa por Natureza, no Sistema de Administração Financeira Integrada – AFI, relativo ao exercício de 2018, pedimos que seja apresentado os seguintes documentos comprobatórios dos processos de concessão TFD dos pacientes: a) Laudo médico de tratamento fora de domicilio, cópias dos exames diagnósticos, cópias do RG, CPF e Cartão Nacional do SUS dos pacientes e acompanhantes, comprovantes de residências dos pacientes, Pareceres da Comissão Autorizadora de TFD. documento de conformação de vaga, data e horário de atendimento aos pacientes, declaração da SUSAM de inteira responsabilidade pelas despesas com passagem aéreas. Relatório de alta e Relatório de despesas de viagem: b) Relação das contas bancárias, identificação da fonte pagadora e recebedora, indicando o número das contas correntes, nomenclatura e agências bancarias; c) Relatório de Diárias e Passagens emitidas para o TFD, incluindo o nome das empresas contratadas para a prestação do serviço, devendo ser listados os pacientes e respectivos; d) Relatório de Diárias e Passagens emitidas no exercício de 2018, não relacionadas ao

	7
	Ξ.
	뿠
	ä
	7
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 798115B5-B44CCCC9-0FD7A62D-A1D3E116
	۲
	7
	ö
۸i	⋖
ľ,	7
Ö	Н
Imente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/12/2022.	ö
2	4
5	ŏ
~	ĭ
`-	
Ĕ	ರ
Φ	4
⋖	4
>	щ
=	Ó
ഗ	ñ
ш	5
$\overline{}$	÷
\approx	8
₩	25
#	١.
Ë	9
Ś	<u>.</u>
ш	ź
Ω	ö
α	o
ш	ď
₹	Ĕ
\neq	Ĕ
⋧	ç
\sim	.⊆
ente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA en	Ø
$\underline{\circ}$	ď
ď	am.gov.br/spede
ш	ě
≒	Sr
ă	ĭ
<u>-</u>	9
ž	>
ē	2
Ĕ	č
液	ĭ
¥	Ü
g	9
ō	¥.
0	ď
ರ್ಥ	Ħ
2	S
:	S
foi assinado diç	္ပင
œ	>
ō	Ω
_	Ħ
ste documento foi assinado digitalr	_
뜫	ŧ
Este document	S
≒	0
ರ	a)
유	ű
0	6
æ	ŭ
ŝ	α
ш	<u>_</u>
	Ö
	ê
	3.
	¥
	2
	\ddot{c}
	æ
	E

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição Nº						
De	_/	/_				



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. IN	_

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº2030/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TFD, mas emitidas em nome da SUSAM e FES incluindo o nome das empresas contratadas para a prestação do serviço, devendo ser listados os beneficiários das Diárias e Passagens; e) Relatório detalhado dos processos de locação de UTI aérea, com indicação dos nomes dos pacientes e seus respectivos acompanhantes;

10.7.10. Na análise do procedimento licitatório cujo o objeto a contratação de pessoa jurídica, especializada em Auditoria Externa nos contratos da SUSAM, por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de análise nos contratos/convênios de todo o complexo hospitalar do Estado do Amazonas, na Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, visto a ausência dos seguintes documentos: a) Justificativa que caracterizou a situação de urgência ou de calamidade pública, em afronta ao art. 26, Parágrafo Único, inciso I, da Lei nº 8.666/93; b) Razão da escolha do fornecedor, em afronta ao art. 26, Parágrafo Único, inciso II, da Lei nº 8.666/93; c) Justificativa do preço praticado, visto que o valor total do Termo de Contrato nº 006/2018- SUSAM, foi na ordem de R\$ 597.600,00; d) Ausência da comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa de licitação, ratificação e publicação da dispensa de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior; e) Apresentar documentos comprobatórios de que a empresa contratada situa escritório físico na cidade de Manaus, conforme estabelece o projeto básico em seu item 4.1; f) Comprovar através do Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado nos termos da legislação pertinente, que a contratada detém experiência anterior com o objeto da contratação, conforme estabelece o projeto básico em seu item 4.1; g) Apresentar documentos comprobatórios de que a empresa contratada possui em seu quadro permanente de pessoal, 10 (dez) profissionais com titularidade de auditores, conforme estabelece o projeto básico em seu item 4.2; h) Apresentar documentos comprobatórios relativo a qualificação técnica, devendo comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente, nos termos do inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666/93;

10.7.11. Na análise do Termo de Contrato nº 006/2018-SUSAM, celebrado em 1 de março de 2018, entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e BDO RCS Auditores Independentes S/S, no valor total de R\$ 597.600,00, visto a ausência dos seguintes documentos: a) Portaria de designação do fiscal do Termo de Contrato realizado entre a SUSAM e a empresa BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples, CNPJ: 54.276.936.0001-79, responsável pela execução da prestação do serviço, com indicação da data de início e termino no exercício na função; número do CPF, endereço comercial, residencial e número de telefone, atualizados: b) Documentos

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				
FIS. IN				

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº2030/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

comprobatórios da atuação do fiscal do contrato durante a vigência do mesmo; c) Publicação no Diário Oficial do Estado do Termo de Contrato, em forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura; d) Apresentar documentos de comprobatórios de autorização pelos setores competentes da Rede de Saúde do Amazonas, a contratada para a devida execução da prestação de serviço hora contratada; e) Apresentar Relatório de Auditoria do procedimento previamente acordados de análise dos contratos e convênios de todo o Complexo Hospitalar do Estado do Amazonas, elaborado pela empresa contratada.

- **10.8. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 22 de Novembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral